



Prefeitura Municipal de Dom Viçoso - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:

licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Setor Requisitante: Departamento de Convênios

Responsável pela Demanda: Juliana Layra da Fonseca

1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o *credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços na elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para unidades habitacionais novas e de melhorias, acompanhamento e fiscalização das obras, e para a elaboração de projeto de trabalho social e sua execução, para indicação à Caixa Econômica Federal (Gestor Operacional), em atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida Rural do Governo Federal, conforme Portaria MCID nº 741/2023.*

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A **CONTRATADA** executará os serviços conforme descrito no objeto acima mencionado e nas seguintes condições:

A) – PARA A ÁREA ESPECÍFICA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA:

2.1.1 - Elaboração de projetos de engenharia e arquitetura para unidades habitacionais novas e de melhorias de unidades habitacionais, conforme padrão do MCMV Rural;

2.1.2 – Elaboração de planilhas de memória de cálculo, orçamentária de custos, cronograma físico-financeiros, memoriais descritivos de especificação e execução de obras, laudos e justificativas técnicas;

2.1.3 - Acompanhamento técnico e fiscalização da execução das obras;

2.1.4 - Execução de medições para pagamentos no decorrer da execução das obras;

2.1.5 - Prestar informações a Órgãos de Fiscalização;

2.1.6 – Fornecimento de ART, RRT ou TRT;

B) – PARA A ÁREA ESPECÍFICA DE TRABALHO SOCIAL:

2.1.7 – Elaboração de projeto de trabalho social;

2.1.8 – Execução das atividades planejadas junto aos beneficiários.

2 - FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 – A Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023, veio regulamentar as linhas de atendimento voltadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional em áreas rurais, que integram o Minha Casa, Minha Vida Rural (MCMVR). No seu item 10.1.3 estabelece uma cota reservada dos custos de produção ou melhorias habitacional, sendo: Até 3% (três por cento) para ações de assistência técnica, pela elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura e ao acompanhamento técnico e fiscalização da execução das obras; Até 1,5% (um e meio por cento) para a elaboração de projeto de trabalho social e execução das atividades planejadas junto aos beneficiários. Estes profissionais precisam ser indicados pela EO (Entidade Organizadora, que neste caso, é a Prefeitura Municipal) para serem vinculados junto ao Gestor Operacional (Caixa) para que possam receber pelos seus serviços prestados diretamente pelo Agente Financeiro. Diante desta determinação, faz-se necessária a contratação dos referidos profissionais para atender a esta demanda.

3 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – Em 2023, o Governo Federal publicou o novo Programa Minha Casa, Minha Vida (MCMV), através da Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, com adoção de novas práticas. Publicou, também a Portaria MCID nº 741, de 20 de junho de 2023 que regulamenta as linhas de atendimento voltadas à provisão subsidiada de unidades habitacionais novas e à melhoria habitacional em áreas rurais, que integram o Minha Casa, Minha Vida rural (MCMVR).

3.2 – A Prefeitura Municipal de Dom Viçoso, através do Gabinete do Prefeito, fez o credenciamento



Prefeitura Municipal de Dom Viçoso - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:

licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

junto à Caixa Econômica Federal, Gestor Operacional, para que pudesse cadastrar as famílias da zona rural deste Município, aquelas sem moradia ou aquelas com necessidades de reforma de suas casas para que possam ser beneficiadas por este Programa do Governo Federal.

3.3 – A Portaria MCID nº 741, no seu item 10, estabeleceu a composição e limites de investimento, especificando os seguintes valores:

a) custo de produção da unidade habitacional, limitado a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

b) custo de melhoria da unidade habitacional, limitado a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

3.4 – A mesma Portaria MCID nº 741, no item 10.1.3 veio estabelecer uma cota reservada dos custos de produção habitacional, sendo, até 3% (três por cento) para ações de assistência técnica, pela elaboração dos projetos de engenharia e arquitetura e ao acompanhamento técnico e fiscalização da execução das obras; até 1,5% (um e meio por cento) para a elaboração de projeto de trabalho social e execução das atividades planejadas junto aos beneficiários, sendo que estes profissionais precisam ser indicados pela EO (Entidade Organizadora, que neste caso, é a Prefeitura) para poder serem vinculados junto ao Gestor Operacional para que possam receber pelos seus serviços prestados diretamente pelo Agente Financeiro.

3.5 - Foram cadastradas 41 famílias, sendo 28 para produção (construção de novas unidades habitacionais) e 13 para melhorias (reformas de unidades habitacionais). Considerando estes valores e os percentuais disponíveis de 3% e 1,5% para atender as contratações dos serviços do engenheiro/arquiteto e da Assistente Social, podemos, então, obter os seguintes valores para concretizar as contratações:

28 unidades x R\$ 75.000,00 = R\$ 2.100.000,00

13 unidades x R\$ 40.000,00 = R\$ 520.000,00

Total de R\$ 2.620.000,00

Valor correspondente a 3% será de R\$ 78.600,00 para os serviços de engenharia e arquitetura.

Valor correspondente a 1,5% será de R\$ 39.300,00 para os serviços de assistência social.

O valor total para contratação é de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais).

3.6 – Diante de valores já definidos, podemos dizer que se trata de verdadeira hipótese de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a inviabilidade de competição e, a forma adequada será o credenciamento, com fundamentação no caput do artigo 79, Inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, também o Parágrafo Único, Inciso II e III do mesmo Artigo e do Decreto Municipal nº 533/2024 em seu Artigo 12, Inciso I.

3.7 – Resta, portanto, justificada a abertura do presente processo de credenciamento com a devida identificação do interesse público dela decorrente, crendo não haver vícios de motivação que o macule.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação decorrente do credenciamento deverá ser formalizada mediante celebração de termo de contrato e o credenciado deverá responder em até 24 (vinte e quatro) horas ou comparecer na Prefeitura Municipal de Dom Viçoso para assinar o contrato, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

4.2 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de regularidade Fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação e providenciará a atualização das mesmas.

4.3 - O prazo de vigência da contratação será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.4 - A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.5 - Ocorrendo a resolução do contrato com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

4.6 – RESPONSABILIDADE DA EMPRESA CONTRATADA

4.6.1 – Responsabilizar-se única e exclusivamente pela qualidade dos trabalhos que executar.



Prefeitura Municipal de Dom Viçoso - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:
licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

4.6.2 – Cumprir integralmente as cláusulas contratuais e as regras editalícias do credenciamento.

4.7 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

4.7.1 - Habilitação jurídica - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

4.7.2 - Habilitação fiscal, social e trabalhista - Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

4.7.3 - Qualificação Econômico-Financeira - Para fins de qualificação econômico-financeira, deverá ser observado os requisitos exigidos no edital de Licitação.

4.7.4 - Qualificação Técnica - Para fins de qualificação técnica, deverá ser observado os requisitos exigidos no Aviso no edital de Licitação.

5 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Os serviços a serem executados serão realizados na forma de execução direta, sob gestão e supervisão da Comissão de Representantes - CRE, sendo que o credenciado estará sujeito a cumprir calendário, condições, locais e execução de trabalho em qualquer das obras a serem indicadas previamente pela referida Comissão.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Representantes - CRE.

7 - FORMA DE PAGAMENTO:

7.1 – As parcelas do pagamento serão liberadas da seguinte forma pela Comissão de Representantes - CRE, conforme execução física das obras e serviços realizados:

a) a primeira parcela referente à execução das obras e serviços será liberada em até trinta dias contados da assinatura do contrato, em percentual não superior a 15% (quinze por cento) do valor da subvenção;

b) a segunda parcela será liberada mediante comprovação de execução de, no mínimo, 10%(dez por cento) do valor da subvenção, em percentual que não exceda a 15% (quinze por cento) do valor da subvenção;

c) as demais parcelas, excetuada a última, poderão ser liberadas antecipadamente, respeitada a diferença máxima de 15% (quinze por cento) entre o percentual acumulado das liberações e o percentual acumulado de execução da obra atestada; e

d) a última parcela deve corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da subvenção e será liberada somente após a conclusão das obras atestada pelo agente financeiro;

7.2 – Os pagamentos poderão sofrer as retenções dos tributos e impostos, conforme legislação vigente imputável à matéria.

7.3 – Para efetivação do pagamento a contratada deverá comprovar a Regularidade Fiscal, apresentando: Certidões Negativas de Débitos Federais, do FGTS e Trabalhista – CNDT.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 – O Critério de seleção do credenciado será conforme estabelecido no Artigo 12, Inciso I do Decreto Municipal nº 533/2024, que diz:

“Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, o seguinte:

I – Convocação dos credenciados por ordem de inscrição”.

9 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – Para fins meramente orçamentários, estima-se o valor de R\$ 117.900,00 (cento e dezessete mil e novecentos reais).



Prefeitura Municipal de Dom Viçoso - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail:

licitacaodomvicoso@yahoo.com.br

Item	Especificação	Unid.	Quant	Preço
01	Prestação de serviços na elaboração de projetos de engenharia civil para unidades habitacionais novas e de melhorias, acompanhamento e fiscalização das obras, para indicação ao Gestor Operacional em atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida Rural.	Serviço	41	78.600,00
02	Prestação de serviços na elaboração de projeto de trabalho social e sua execução para indicação ao Gestor Operacional em atendimento ao Programa Minha Casa Minha Vida Rural.	Serviço	41	39.300,00

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – Esta contratação, se caso houver a necessidade de emissão de Nota de Empenho pela Prefeitura, será, então, atendida pela seguinte Dotação Orçamentária: 2.1.2.04.122.002.2.0005 - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Dom Viçoso, 11 de Julho de 2024

Juliana Layra da Fonseca
Ass. Mun. De Projetos e Convênios

Sebastião Márcio Marques
Comissão de Planejamento

Simara Milena Gomes da Silva
Comissão de Planejamento

Aprovado:

Dom Viçoso, 11 de Julho de 2024.

Francisco Rosinei Pinto
Prefeito Municipal